



## JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
6º andar

**DECISÃO**

Em razão da Portaria TRF4 302/2020 e da orientação [5072855](#) exarada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região a respeito das medidas a serem implementadas visando minimizar o impacto da pandemia da COVID-19 se faz necessário determinar em que medida serão aplicadas no âmbito da administração da Seção Judiciária do Paraná.

Conforme divulgado internamente ontem, já foi autorizado que todos os servidores e estagiários da área administrativa - e não apenas aqueles que se enquadrem em "grupo de risco" - passem a trabalhar remotamente a partir desta data e até ulterior deliberação, independentemente da disciplina traçada pela Resolução TRF4 134/2016, resguardado o efetivo mínimo de pessoal para garantir a manutenção dos serviços administrativos.

Assim sendo, cada diretor de Núcleo deverá avaliar a situação e as necessidades de sua unidade administrativa e organizar o trabalho dos servidores e estagiários à distância, de forma que não haja interrupção do serviço e sejam realizadas, na medida do possível, todas as atividades necessárias, inclusive atendimento ao público externo e interno (a ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone).

Os servidores e estagiários em teletrabalho ficam dispensados do comparecimento periódico ao local de trabalho.

Deverão ser adotadas, no que for aplicável, as orientações dos atos acima referidos, observadas ainda as seguintes diretrizes:

1. Os diretores dos Núcleos deverão apresentar neste processo, até amanhã (dia 18/03), o respectivo plano de trabalho, no qual deverão especificar qual será o regime de trabalho adotado por cada um dos servidores e estagiários (remoto ou presencial), e como será garantida, em linhas gerais, a continuidade das atividades, entre outras informações relevantes para análise pela Direção do Foro.
2. Se houver necessidade o diretor do Núcleo deverá solicitar ao NTI a liberação do acesso à rede interna via VDI para os servidores em trabalho remoto, o que fica desde já autorizado.
3. Os telefones divulgados pelos Núcleos e setores que os compõem deverão, a exemplo do que será feito nas unidades judiciárias, ser redirecionados com utilização do "SIGA-ME" visando facilitar o contato e evitar a interrupção do atendimento.
4. O Núcleo de Apoio Judiciário interromperá a atividade da atermação, conforme decidido pela Corregedoria Regional.

Quanto à emissão de certidões e demais atendimentos ao público externo, determino que, desde logo, seja divulgado e incentivado o atendimento via e-mail ou telefone, com orientação aos usuários para que façam os pedidos de certidão pelo *site*, sem necessidade de comparecimento às dependências da Justiça Federal.

A realização das videoconferências passivas deverá observar, no que for possível, as orientações referentes às audiências presenciais.

5. O Núcleo de Conciliações deverá observar a orientação da Corregedoria Regional no tocante às perícias judiciais e dar cumprimento à Portaria 325/2020 (documento 5074461) assinada na data de 16/03 pelas magistradas coordenadoras.

6. Considerando a diminuição do fluxo de servidores e a necessidade de se evitar aglomerações e contato físico entre as pessoas determino a suspensão dos contratos de ginástica laboral e *quick massage*.

Ao Núcleo de Apoio Administrativo para as providências necessárias.

7. Ficam inalteradas, durante esta semana, as condições referentes aos terceirizados. Após a análise do impacto das primeiras medidas adotadas serão reavaliadas as determinações pertinentes.

8. A Seção de Saúde do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano deverá observar as orientações exaradas pela administração do TRF4 no tocante às perícias administrativas e concessão de licenças médicas durante o período, visando principalmente evitar deslocamentos dos servidores. As orientações deverão ser compiladas e divulgadas aos servidores.

Ficam suspensos os atendimentos odontológicos eletivos.

9. Fica proibida a realização de quaisquer reuniões, palestras, cursos, atividades de capacitação e demais eventos presenciais análogos que possam acarretar aglomeração de pessoas nos prédios da Subseção Judiciária de Curitiba.

10. Ficam também suspensas as atividades da Sala da Memória e da Biblioteca do NDOC.

11. Fica vedado o acesso do público externo à agência bancária, aos caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento existentes nos prédios da Subseção de Curitiba.

12. A partir de 18/03, fica vedada a entrada de público externo para acesso exclusivo ao restaurante.

13. Somente serão permitidas entregas externas quando recebidas pelo próprio destinatário, na portaria da edificação, independente do horário.

14. Por fim, oportuno transcrever o que constou na decisão 5073933 proferida no processo [0001101-72.2020.4.04.8003](#), que passa a integrar também esta decisão:

*"Determino ao NTI a criação de área de conteúdo específica na INTRANET para a divulgação pela Seção de Comunicação Social das decisões e informações úteis a realização do trabalho no período em que persistirem as medidas em questão. Todos os servidores, especialmente os gestores, deverão diariamente consultar a INTRANET e a conta de e-mail funcional, para acompanhar os desdobramentos que se seguirão. As decisões, informações e orientações deverão ser divulgadas por todas as formas disponíveis, visando atingir o maior número de usuários possível.*

*Determino ao NTI, também, que disponibilize as informações técnicas necessárias para utilização dos recursos tecnológicos que viabilizem o trabalho remoto, como configuração de acesso ao pandion/PSI, acesso de externo dos estagiários, utilização de ferramentas de comunicação e reuniões eletrônicas, etc.*

*Determino ao NAO que disponibilize a todas as unidades tutorial com orientação para configuração do recurso "SIGA-ME" nos aparelhos de telefone, de modo a viabilizar a não interrupção do atendimento pelas unidades. Nesse aspecto, destaco que cada unidade deverá se certificar de que todos os seus ramais divulgados na internet (na consulta por cidade ou na lista completa) estejam direcionados para serem atendidos externamente, se e quando não houver ninguém presente na unidade para atendê-los.*

*A Seção de Segurança da Subseção Judiciária prestará o apoio necessário, quando solicitado, para atuar nos casos de necessidade de restringir o acesso de pessoas a atos processuais, para evitar aglomerações"*

15. À Seção de Comunicação Social para providenciar, quanto ao acesso físico às dependências da JFPR, ampla divulgação da priorização de atendimento na modalidade não presencial.

Também deverá ser feita divulgação na INTRANET, na área própria criada para este fim, e para divulgação no portal, além desta decisão e da decisão proferida no processo 0001101-72.2020.4.04.8003, todas as demais informações relacionadas à situação da epidemia como, por exemplo, as eventuais portarias e deliberações das unidades judiciárias, telefones e demais informações úteis, que deverão ser agrupadas e divulgadas de forma centralizada no site da JFPR, utilizando-se ícone próprio, que redirecione para as informações, sem prejuízo da publicação como aviso ou notícia.

Ao NTI para providenciar as alterações necessárias no portal.

16. Dê-se ciência desta decisão a todos os servidores da área administrativa, para ciência e cumprimento, e para os servidores da área judiciária, para conhecimento.

17. Encaminhe-se o processo aos Diretores do Foro do interior para que tenham ciência desta decisão e possam determinar a sua aplicação local no que for cabível, além da adoção de outras medidas que forem necessárias conforme a realidade de cada Subseção Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kravetz, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 17/03/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074201** e o código CRC **0C54A4AF**.